



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

000626

DECRETO Nº 9496, de 09 de Novembro de 2001.

Dispõe sobre permissão para exploração do serviço público de Transporte Complementar de Taubaté – TCTau e dá outras providências.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ, Prefeito do Município de Taubaté, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a edição da Lei 3.491, de 26 de abril de 2001 que instituiu a modalidade de transporte de passageiros por intermédio de “peruas, “vans” ou similares e sua regulamentação através do Decreto 9.342, de 23 de maio de 2001 e de acordo com o decidido no processo administrativo nº 21.549/01, que instruiu e julgou a Concorrência nº 13/01,

DECRETA

Art. 1º - Fica outorgado permissão, a título precário, para exploração do serviço público do Transporte Complementar Municipal de Taubaté – TCTau, aos motoristas autônomos abaixo relacionados, de acordo com a classificação obtida no procedimento licitatório nº 13/01:

1º - Jorge Luiz Moscardo

2º - Arcanjo José da Silva



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

000627

- 3° - José Antônio dos Santos
- 4° - Alex Sander Penzem da Silva
- 5° - Clóvis Vieira Folha
- 6° - Oriel Braga Sillos
- 7° - João Vitor dos Santos
- 8° - Vilásio Ernesto Florentino
- 9° - Luiz Carlos Barbeta
- 10° - João Cintra
- 11° - Cleunice Maciel Alves Lima
- 12° - Gersonnei Vieira Folha
- 13° - Silvana Aparecida F. da Cunha
- 14° - Geraldo Magela de Andrade
- 15° - Valdir Anselmo
- 16° - Donizetti Rosa do Prado
- 17° - Joaquim Benedito de Machado
- 18° - Benedito Batista da Costa
- 19° - Antonio Carlos de Moura
- 20° - Antonio de Paula Dias
- 21° - Denilson Palma
- 22° - Sérgio Luis de Vasconcelos
- 23° - Valdeci Guissani
- 24° - Antonio Carlos Graça de Toledo
- 25° - Rosária Cursino
- 26° - Nilce Martins
- 27° - Juvenal Mendes da Silva
- 28° - Adilson Rodrigues
- 29° - Wilson Ricardo Ananias
- 30° - Clemente Anacleto dos Santos
- 31° - Ely Guedes de Moraes
- 32° - Alex Sandro da Silva
- 33° - Daves Efraim Cabral Paulauskas
- 34° - Elias Firmino Ferreira
- 35° - Ovídio Vieira da Rocha
- 36° - Djalma Rocha Pereira
- 37° - Luiz Idalque Urbano da Silva



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

000628

- 38° - Joel Aguiar
- 39° - Reginaldo Claro
- 40° - Rosa Janete Zanin
- 41° - Benedito Vitor Ferreira
- 42° - Valdemir de Moraes

Art. 2° - Ficam autorizados a atuar como condutores auxiliares de permissionários, os motoristas autônomos abaixo relacionados, observando a ordem de classificação obtida no procedimento licitatório nº 13/01:

- 43° - João Luiz de Oliveira
- 44° - Benedito Jesus de Oliveira
- 45° - Lourival P. Souza Filho
- 46° - Milton Pedro R. de Oliveira
- 47° - Abel Garcia do Nascimento
- 48° - Antônio Domingos de Campos
- 49° - Olívio Alcides Rodrigues
- 50° - Benedito Geraldo de Aquino
- 51° - Alex Sandro de Oliveira Santos
- 52° - Pedro Moacir dos Santos
- 53° - Gilmara Silva
- 54° - Luis Carlos de Paula
- 55° - José Donizetti Constantino
- 56° - Pedro Alves de Lima
- 57° - Carlos Alberto de Oliveira Alves
- 58° - Sérgio Vicente da Silva
- 59° - Rodrigo José Espindola
- 60° - José Augusto da Silva
- 61° - Antonio Ageu Ricardo Netto
- 62° - Maria Cristina Fernandes
- 63° - Mauro Henrique Silva Pereira
- 64° - Adahyr Domingos da Silva



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

000629

Art. 3º - As condições estabelecidas pela Municipalidade para a presente permissão e autorização constam do Termo de Contrato de Adesão a ser firmado entre as partes, observado as disposições do respectivo Edital de Chamamento e, em especial, a Lei Federal 8.666/93, de 21.06.93 e Lei Federal 8.987, de 13.02.95 e alterações.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 09 de Novembro de 2001, 356º da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 361º da fundação do núcleo urbano de Taubaté, por Jacques Félix.


ENGº JOSÉ BERNARDO ORTIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos 09 de Novembro de 2001.


MARIA ADALGISA MARCONDES CORREA
RESPONDENDO PELA GERÊNCIA DA ÁREA TÉCNICO LEGISLATIVA